



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 9079610110000359.000014/2024-85

1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente justificativa visa embasar a contratação direta, com base no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência na aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento regular do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO).

1.2. A contratação pública para a realização de obras, serviços, compras e alienações, como regra geral, deve ser precedida de licitação pública, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Essa obrigatoriedade é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que visa aprimorar os procedimentos administrativos, garantindo transparência, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse contexto, licitar é a regra.

1.3. No entanto, a própria legislação reconhece que determinadas situações específicas podem inviabilizar a realização do processo licitatório nos moldes usuais, comprometendo a continuidade e a eficiência das atividades públicas. Para essas situações, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de exceção, como a dispensa de licitação, regulamentada no art. 75. A presente contratação encontra respaldo no inciso II desse artigo, que dispõe:

[Art. 75.](#) É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

1.4. No caso em questão, os itens objeto da contratação — como pastilha adesiva sanitária, sabão em pó, pano de limpeza, lâ de aço, papel higiênico, copo descartável e painel de LED quadrado — já foram previamente submetidos a tentativas de aquisição por meio de processos de dispensa eletrônica, em conformidade com a legislação vigente. No entanto, essas tentativas restaram fracassadas, seja pela ausência de interessados, seja pela não entrega dos itens contratados, tal situação gerou uma indisponibilidade de materiais indispensáveis ao funcionamento regular do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), configurando um cenário de emergência administrativa.

1.5. É importante destacar que os materiais em questão são essenciais para a manutenção das atividades institucionais, a ausência de produtos de limpeza e higiene compromete não apenas a salubridade do ambiente de trabalho, mas também a segurança e o bem-estar de colaboradores e visitantes, da mesma forma, a falta de itens como copos descartáveis e painéis de iluminação prejudica o atendimento ao público e as condições de trabalho.

1.6. Nesse contexto, fica evidente que a situação de emergência não decorre de má gestão ou falta de planejamento, mas sim de fatores externos, como a ausência de interessados nos processos anteriores e a não entrega dos itens contratados, a contratação direta, nesse caso, é a única alternativa viável para garantir a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento do CRCRO, atendendo aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa.

1.7. Portanto, a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente

justificável e imprescindível, observando-se rigorosamente os preceitos legais e a necessidade de suprir as demandas emergenciais do CRCRO.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

2.1. A Dispensa 90002/2024, do Processo SEI nº 9079610110000354.000003/2024-45, teve os itens 6, 7, 15, 16, 18, 19 e 20 fracassados ou desertos, conforme registrado no Relatório de Classificação de Fornecedores (doc. SEI 0323197). Além disso, os itens 8, 10, 13 e 21, apesar de adjudicados, não foram entregues, conforme o documento SEI 0417600. Estes itens incluem materiais essenciais como pastilhas adesivas, sabão em pó, pano de limpeza, lã de aço, papel higiênico institucional, copos descartáveis de 50 ml e 180 ml e painéis quadrados LED de embutir.

2.2. A ausência dos materiais de higiene, consumo e manutenção listados no processo de dispensa representa um risco significativo ao funcionamento do CRCRO, com impactos diretos tanto na operacionalidade quanto na percepção pública da instituição. A crítica à falta desses materiais evidencia não apenas sua essencialidade, mas também os danos que sua indisponibilidade pode causar em diversos aspectos fundamentais, como os apresentados a seguir:

- Primeiramente, os materiais de higiene e limpeza, como papel higiênico institucional, sabão em pó, pastilhas adesivas, panos de limpeza e lã de aço, são indispensáveis para a manutenção de um ambiente salubre e funcional, sem eles, o CRCRO estaria sujeito a condições inadequadas de higiene, comprometendo a saúde e o bem-estar de colaboradores e visitantes.
- No caso dos copos descartáveis, a ausência desse item aparentemente simples afeta diretamente a rotina dos funcionários e usuários, sem copos, atividades básicas como a disponibilização de água e café, indispensáveis em um ambiente corporativo, são prejudicadas, criando desconforto e desgaste no dia a dia, além disso, a falta desse item demonstra descuido na gestão de insumos essenciais, algo que pode refletir negativamente na imagem do Conselho perante o público.
- A ausência dos painéis quadrados LED de embutir, por sua vez, representa um problema estrutural, a iluminação adequada dos ambientes de trabalho não é apenas uma questão de conforto, mas também de segurança e produtividade, ambientes mal iluminados podem causar fadiga visual, redução na eficiência dos colaboradores e até acidentes, principalmente em áreas de circulação e trabalho intensivo.

2.3. A impossibilidade de substituir ou adquirir esses materiais em tempo hábil reflete um cenário crítico, que vai além da simples falta de insumos, trata-se de uma ameaça à continuidade das operações diárias do CRCRO, prejudicando sua funcionalidade e, conseqüentemente, sua missão institucional, a imagem do Conselho também estaria em risco, pois situações como ambientes desorganizados ou falta de condições mínimas de trabalho podem ser interpretadas como falhas administrativas, comprometendo a credibilidade da instituição perante seus públicos interno e externo.

2.4. Diante do exposto, a contratação direta apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para suprir a demanda imediata do CRCRO, respeitando os princípios de eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público. A medida atende, ainda, às disposições legais, assegurando a regularidade do processo e a manutenção das atividades institucionais.

3. RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O critério do menor preço deve prevalecer como regra geral na escolha do adjudicatário, sendo essencial a inclusão, nos autos, de no mínimo três propostas como método de aferição.

3.2. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, a adjudicação do serviço ocorre após a conclusão da pesquisa de preços, sendo atribuída ao proponente que apresentar a menor proposta, desde que este comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima, o qual é estipulado no inciso V do art. 72.

3.3. Os documentos referentes às propostas apresentadas pelas empresas, bem como os

documentos de habilitação, encontram-se devidamente anexados a este processo.

3.4. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias corridos a contar da confirmação de recebimento da autorização de fornecimento e o envio da Nota de Empenho.

3.5. As empresas com as menores propostas foram:

3.6. Empresa: Nova Química; CNPJ: 11.844.377/0001-43

3.7. Empresa: Pinheiros; CNPJ: 07.345.999/0001-50

3.8. Empresa: Distribuidora Coimbra; CNPJ: 06.151.921/0001-31

3.9. Empresa: Barbosa; CNPJ: 02.179.328/0001-42

3.10. Para os materiais elétricos, não foi possível obter as três cotações com fornecedores locais, o que levou à inclusão do valor correspondente com base no Banco de Preços doc. SEI (0613734).

3.11. Quanto ao aspecto financeiro, observa-se que os valores são compatíveis com a realidade do mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços documento SEI (0613736).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, nas classificações referente ao Plano de Trabalho: Projeto 5013 (Aquisição de bens de consumo), Conta – Contábil: 6.3.1.3.01.01.010 - Materiais Elétricos (item 8) e Telefonia, 6.3.1.3.01.01.013 - Material de Copa e Cozinha (itens 6 e 7) e 6.3.1.3.01.01.016 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação (itens 1 a 5).

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a indispensabilidade dos materiais mencionados para o funcionamento pleno das atividades do CRCRO, conforme detalhado nos argumentos apresentados, conclui-se que a contratação direta é essencial para garantir a continuidade eficiente dos serviços do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. Todas as justificativas para essa modalidade de contratação foram devidamente fundamentadas, especialmente diante da urgência em suprir as demandas e assegurar a regularidade das operações administrativas e institucionais.

6. ASSINATURAS

Gabriela Garcia da Silva

Assistente Administrativa

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Rubis Ferreira da Silva Junior

Encarregado de Patrimônio e Almoxarifado

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Assistente Administrativo**, em 28/11/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubis Ferreira da Silva Junior, Encarregado**, em 28/11/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614023** e o código CRC **2697D261**.

Referência: Processo nº 9079610110000359.000014/2024-85

SEI nº 0614023